



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## LEI Nº 2368, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE DIAS CORRIDOS PARA PESSOAS A PARTIR DE 60 ANOS DE IDADE E PORTADORES DE CÂNCER DE QUALQUER IDADE.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente assegurada a marcação de consultas e exames para pessoas com idade a partir de sessenta anos e portadores de câncer de qualquer idade, no prazo máximo de quinze dias corridos a contar do dia de protocolo da marcação.

Art. 2º - O direito ao benefício será concedido para qualquer cidadão comprovadamente nova-limense dentro das especificações citadas no artigo 1º.

Parágrafo único - O direito à marcação de consulta dentro do prazo firmado de que trata o *caput* será concedido aos cidadãos nova-limenses a partir de 60 anos de idade conforme estabelece a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e para portadores de câncer de qualquer idade devidamente diagnosticado.

Art. 3º - Para cumprimento desta Lei, fica a Prefeitura Municipal de Nova Lima responsável pela garantia do prazo.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde junto ao departamento de marcação de consultas e exames deverá fazer o controle e cumprir o prazo máximo de quinze dias corridos para a consulta ou exame.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 11 de novembro de 2013.

  
Cássio Magnani Júnior  
Prefeito Municipal